

DECRETO Nº. 12.773, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre NOVOS procedimentos a serem adotados para prevenção do novo Coronavírus no município de Quirinópolis”;

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento de casos de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o surgimento de casos de infecção pelo novo Coronavírus em municípios vizinhos;

CONSIDERANDO Nota Técnica, número 3/202-03076, emitida pela Secretaria de Saúde de Estado de Goiás, em 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 9.637, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendações do Ministério da Saúde, bem como da necessidade de antecipar a adoção de medidas preventivas conforme as últimas evidências científicas disponíveis;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 12.771, de 16 de março de 2020, que decreta a situação de emergência no âmbito do município de Quirinópolis, devido ao quadro de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º - a interrupção das atividades relacionadas abaixo, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 19/03/2020, prorrogável a depender da avaliação da autoridade sanitária do Estado de Goiás:

I - todas as atividades em feiras, inclusive as feiras livres realizadas aos domingos, terças-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras;

II - todas as atividades em cinemas, clubes recreativos, circos, parques de diversão, academias de ginásticas, casa de estética, escolas de natação, estúdios de Pilates, bares, restaurantes, salões de festas, *pit dogs*, sanduicheiras, pamonharias, pizzarias, boates, teatros, casas de espetáculos e casas noturnas;

III - atividades de saúde bucal/odontológicas, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;

IV – viagens de funcionários públicos municipais a trabalho, exceto aquelas de extrema necessidade, devidamente autorizadas pela Secretária Municipal de Saúde ou pelo Chefe do Poder Executivo;

V - as atividades laborais dos servidores públicos municipais:

- a) Idosos acima de 70 anos;
- b) Gestantes;
- c) Portadores de doenças crônicas devidamente comprovadas por laudos médicos;

§1º - Em virtude da suspensão das feiras livres, ficam autorizado os feirantes devidamente cadastrados na Secretaria Municipal da Agricultura a venda de seus produtos nas praças e ou esquinas das ruas e avenidas de forma individualizada desde que, não gere aglomeração e tumulto nos mencionados pontos de vendas.

§2º - Os estabelecimentos que comercializam alimentação poderão funcionar somente em sistema de *Delivery*.

§3º - As Casas de Velórios continuarão com suas atividades normais, vedado, porém a permanência superior de dez (10) pessoas nas salas fúnebres, na capela do Cemitério Santo Agostinho, bem como nos cortejos dentro do Cemitério Municipal;

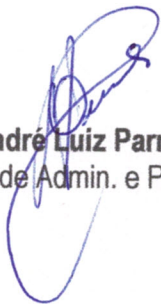
Art. 2º - Recomenda-se que as atividades de comércio, prestação de serviços, agências bancárias, agência dos Correios, repartições públicas se atentem as normativas relacionadas à higiene de seus ambientes bem como o distanciamento social;

Art. 3º Recomenda-se as Usinas Sucroenergéticas instaladas neste município que apresentem Plano de Contingência, visando medidas preventivas a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 4º - Ficam as Autoridades Oficiais, AMTS, Fiscais de Postura do Município e a Vigilância Sanitária Municipal, responsáveis pela fiscalização do cumprimento deste Decreto.


Art. 5º - Aqueles que descumprirem as determinações deste Decreto serão autuados e responderão de acordo com o Art. 268 do Código Penal Brasileiro, o qual prevê pena de detenção e multa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de Março de 2020.


André Luiz Parreira
Secretário de Admin. e Planejamento


GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal


Lucas Oliveira Biela
Secretário Mul. de Governo


Suely Pereira Borges
Secretária Mul. de Saúde